



# Prefeitura Municipal de Pompeia

Fls. 2  
10

Estado de São Paulo

LEI Nº 936

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSUMIR OBRIGAÇÕES PERANTE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH) E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB-BU".

TUFIC BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo para a execução das obras e serviços de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica no conjunto habitacional "Núcleo Bandeirantes" desta cidade, bem como o acesso que demandada quele conjunto.

ARTIGO 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contratado perante o Banco Nacional da Habitação (BNH) pela Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB-BU, que se representará ao Município de Pompeia, no montante de 9.986.772 (nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil e setecentos e três) Unidades Federais de Contas (UF) do BNH, correspondendo cada uma na data da vigência desta lei, a R\$ 28,00 (setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), podendo ocorrer a atualização de UF, na data da assinatura do instrumento contratual, caso haja alteração de seu valor unitário.

ARTIGO 3º - O empréstimo ora autorizado, estará sujeito a correção monetária, juros de 6% a.a. e demais condições adotadas pelo Banco Nacional da Habitação (BNH), para operações de espécie, devendo ser resgatado num prazo de 180 meses, considerada a carência de 12 meses.

ARTIGO 4º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal, reajustável e acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo, durante o período de carência, obedecidos os limites desta lei, poderão ser fixados em ratificativo de ratificação e ratificação de contrato de empréstimo inicial de acordo com as normas operacionais do BNH.

ARTIGO 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros de garantias do empréstimo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação, com poderes para substabelecer mandato pleiteável e irrevogável para receber, no vencimento, de quaisquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos e entidades competentes do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as cotas que couberem ao município de Pompeia, na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios, conforme previsto no artigo 25 da Constituição Federal.

§ ÚNICO - Poderá o BNH, como mandatário do município, promover o recebimento diretamente perante os órgãos e entidades referidas no artigo 5º, independentemente de qualquer autorização expressa, mediante a prestação dos recibos correspondentes às parcelas vencidas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros de garantias.



# Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

- continuação ... -

.2.

mo que, antecedentemente, o Poder Executivo reconhecerá como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos em transferências correntes e de capital que, na vigência do contrato, venham a substituir ou complementar as receitas do ICM e do FPM.

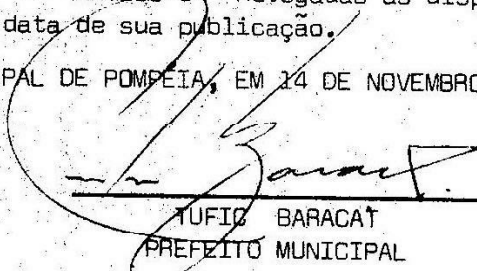
ARTIGO 6º - Fica finalmente, o Poder Executivo, autorizado a:

- I - abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;
- II - incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;
- III - firmar contratos, aditivos ou outros instrumentos públicos e particulares, necessários à obtenção do empréstimo, outorga das garantias que trata a presente lei.

ARTIGO 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a pagar a COHAB-BU, a título de taxa de administração, a importância de 3% (três por cento) do valor do empréstimo autorizado por esta lei.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1.973.

  
TUFIO BARACAT  
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompeia, em 14 de novembro de 1973.
- Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

  
GABRIEL BAGLIARDI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO